SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SÚMULA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL 2021

27 de abril de 2021 - Virtual

PRESENÇAS

Comissão Eleitoral Federal

Coordenador	Cons. Fed. Ricardo Luiz Lüdke (Coordenador)
	Cons. Fed. Renan Guimarães de Azevedo (Coordenador-Adjunto)
	Cons. Fed. Annibal Lacerda Margon
	Cons. Fed. Daltro de Deus Pereira
	Cons. Fed. José Miguel de Melo Lima
Assistente- Técnica da Comissão	Talita de Oliveira Machado
Assessor Jurídico	João de Carvalho Leite Neto
Assistente Administrativa	Kimie Nemoto

ORDEM DOS TRABALHOS

- Verificação do quórum;
- Comunicações;
- Apresentação da pauta;
- Definição da ordem de prioridade dos relatos; e
- Discussão e apreciação das matérias.

1 - APRECIAÇÃO DE SÚMULAS

Não houve.

2 - INFORMES

2.1 - Assunto: Informes do Coordenador e dos Conselheiros Federais da CEF 2021.

3 - ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO

Não houve.

4 - ASSUNTOS PARA DECISÃO

4.1 - Referência: 01180/2021
Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua
Assunto: Aquisição/Contratação de Sistema de Votação Eletrônica para as Eleições do Sistema Confea/Crea
Conclusão: Deliberação CEF nº 46/2021 (0449690) Decidiu por:
" 1 - Informar à Equipe de Planejamento da Contratação do sistema de votação eletrônica, que o total estimado de aptos a votar nas Eleições de Conselheiros Federais representantes de grupos/modalidades profissionais e representantes de Instituições de Ensino Superior no exercício de 2021, será de 92.500 (noventa e dois mil) profissionais; e

2 - Definir que o número de CPF do profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, será utilizado como chave de autenticação para localização na base de dados do sistema de votação eletrônica; e
3 - Definir que após identificado na base de dados do sistema de votação, o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, poderá optar entre e-mail, ou por SMS, para receber o código de autenticação que, posteriormente, o possibilitará acessar o ambiente de votação; e
3.1 - Recomendar à Equipe de Planejamento da Contratação do sistema de votação eletrônica que:
a) dentro das possibilidades de mercado, que caso o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, esteja impossibilitado de acessar o e-mail ou telefone previamente cadastrados na base de dados, possa responder uma série de perguntas de dados cadastrais, escolhidas automaticamente pelo sistema, para que possa informar novo telefone ou e-mail para recebimento de código de autenticação; e
b) dentro das possibilidades de mercado, adote o serviço de call-center, em quantidade necessária para atendimento adequado aos eleitores do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea.
4 - Recomendar que a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, promova ações junto aos profissionais e aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, especialmente dos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Roraima e Santa Catarina, com a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais, dentro do período previsto no Calendário Eleitoral;
4.1 - Recomendar que a Gerência de Comunicação do Confea - GCO, auxilie a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG em campanhas publicitárias para conscientização dos profissionais para atualização dos dados cadastrais dentro do período previsto no Calendário Eleitoral."

4.2 - Referência: 01181/2021
Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua
Assunto: Aquisição/Contratação de Empresa de auditoria do processo eleitoral eletrônico do Sistema Confea/Crea
Conclusão: A Deliberação CEF nº 46/2021 (0449690) foi elaborada considerando também o processo de contratação da empresa de auditoria do Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea

5 - EXTRA PAUTA

Não houve.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Souza**, **Conselheiro Federal**, em 16/12/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 16/12/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke**, **Conselheiro Federal**, em 16/12/2021, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon**, **Conselheiro(a) Federal**, em 17/12/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos de Laet Simões Oliveira**, **Conselheiro(a) Federal**, em 17/12/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0488218** e o código CRC **55C873A1**.